



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 287 DE 04 DE

JUNHO

DE 1 987;

Autoriza a cessão de uso de imóvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, pelo prazo de 10 (dez) anos, à Firma SIGIL-SOCIEDADE INDUSTRIAL DE GRANITO ' LTDA, o uso da área de terras de 10.000m² (dez mil metros quadrados) pertencente ao Patrimônio Municipal, situada na localidade da Ribeira, 2º Distrito, com 76,20m de frente para a Estrada RJ 116, 76,20m de fundos para o antigo leito da Estrada de Ferro Leopoldina, 138,35m pelo lado direito com área da Prefeitura e 125,01m pelo lado esquerdo com quem de direito.


Artº. 2º- A área a que se refere o artº. 1º, destina-se à instalação de uma Fábrica de Artefatos de Cimento (manilhas e pontes Pré-fabricadas), devendo as respectivas obras de construção serem iniciadas no prazo de 06 (seis) meses a contar da data de vigência desta Lei e terminadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Artº. 3º- A planta da área de terras a ser cedida encontra-se arquivada no Departamento de Obras e Viação da Prefeitura.

Artº. 4º- A não utilização do imóvel cedido para o fim a que se destina nos termos desta Lei, ou o não início e o término das respectivas obras de construção, nos prazos fixados, nos artº 2º, importará na sua reversão automática ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias, porventura, nele existentes, sem qualquer ônus para os cofres municipais.

Artº. 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JUNHO DE 1987.


RUI COELHO GOMES
Prefeito Municipal